

## PORTARIA Nº 2.463, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U, de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação no Município de Novo Oriente de Minas-MG até 15/02/2026.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 5º da Portaria n.º 2843, de 15 de agosto de 2024, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município e está contida no processo administrativo n.º 59053.014851/2024-42.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

## PORTARIA Nº 2.448, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Novo Repartimento-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Novo Repartimento-PA, no valor de R\$ 94.429,02 (noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.035920/2025-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatoria, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

## PORTARIA Nº 2.473, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U, de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação no Município de Caxambu - MG até 22/09/2025.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 5º da Portaria n.º 1.416, de 06 de maio 2024, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município e está contida no processo administrativo n.º 59053.006932/2022-15.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

## PORTARIA Nº 2.475, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U, de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta no Município de Mimoso do Sul-ES até 05/11/2025.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 3º da Portaria n.º 2521, de 16 de julho de 2024, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município e está contida no processo administrativo n.º 59052.024405/2024-56.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

## PORTARIA Nº 2.476, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Redenção-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U, de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao Município de Redenção-PA no valor de R\$ 90.506,00 (noventa mil quinhentos e seis reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo Sei n.º 59052.024405/2024-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatoria, conforme a legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o prazo para a execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias, contados da data-fim do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do Art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO ANA Nº 256, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece Experimento Regulatório para implementação da abordagem de Outorga com gestão de Garantia e Prioridade (OGP) no rio Quaraí/RS

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO- ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art 140, inciso III do Anexo I da Resolução nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2025, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 939ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2025, com fundamento na Resolução ANA nº 237, de 7 de janeiro de 2025, e com base nos elementos constantes no processo 02501.000190/2009, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido Experimento Regulatório no rio Quaraí, para implementação da abordagem de Outorga com gestão de Garantia e Prioridade (OGP).

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo principal da OGP é maximizar o uso da água nos rios de domínio da União da bacia do rio Quaraí, de forma regrada e evitando conflitos pelo uso da água.

Art. 3º O propósito do Experimento Regulatório estabelecido nesta Resolução é coletar evidências para aprimoramento da OGP e sua ampliação e replicação em outros sistemas hidrícos.

## CAPÍTULO II

## DA OPERACIONALIZAÇÃO DA OGP

Art. 4º Na análise de pedidos de outorga pela ANA, serão admitidas vazões outorgáveis maiores do que a Q<sub>95%</sub>, desde que o usuário concorde previamente com a garantia associada ao seu uso, a qual deverá ser estimada e informada pela ANA no momento da análise.

Art. 5º Os usuários outorgados pela ANA nesta bacia deverão pautar seu uso da água pelo ranking disponível no sítio web da ANA.

Parágrafo único. Quando houver vazões ecológicas definidas pelos órgãos de meio ambiente, estas terão prioridade máxima.

Art. 6º O usuário outorgado poderá fazer uma Solicitação de Exercício de Prioridade (SEP) à ANA, por meio do e-mail comar@ana.gov.br, sempre que a vazão do rio for insuficiente para o atendimento de sua demanda.

Art. 7º Quando da ocorrência de uma SEP, a ANA determinará a redução ou interrupção da captação daqueles usuários que se encontrem concomitantemente nas seguintes condições:

I - estejam situados a montante ou interfiram na captação do usuário solicitante; e

II - estejam em posição inferior ao solicitante no ranking.

§ 1º A determinação a que se refere o caput se iniciará pelo usuário de ranking mais baixo a montante, e assim sucessivamente, até que as condições para captação do usuário autor da SEP se recuperem.

§ 2º A captação dos usuários notificados só poderá ser retomada após manifestação da ANA, e se iniciará pelo usuário de ranking mais alto a montante.

§ 3º Os usuários que descumprirem a determinação estarão sujeitos às penalidades previstas na Resolução ANA nº 231, de 19 de dezembro de 2024, e à suspensão de sua outorga, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 8º Os usuários deverão procurar minimizar a necessidade de SEPs e consequente redução ou interrupção de captações, por meio de planejamentos prévios de safra, armazenamento de água na entressafra e entendimentos entre si.

Art. 9º Os órgãos de meio ambiente poderão fazer uma SEP sempre que a vazão do(s) rio(s) não for suficiente para atendimento às necessidades dos ecossistemas aquáticos, situação em que a ANA procederá conforme art. 7º.

## CAPÍTULO III

## DOS CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Experimento Regulatório e a OGP serão imediatamente suspensos em caso de ocorrência de um ou os seguintes fatos:

I - necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental associada ao uso excessivo da água;

II - descumprimento de mais de 50% das Solicitações de Exercício de Prioridade (SEPs) em um mesmo ano, sem prejuízo das sanções individuais estabelecidas no art. 7º, § 3º, exceto em anos em que o número de SEPs for inferior a 5;

III - necessidade de intervenção presencial da ANA, por descumprimento de SEPs, por duas vezes ou mais em um intervalo de 30 dias.

Parágrafo único. Os limites para suspensão do Experimento Regulatório poderão ser reavaliados em casos específicos ou a partir das experiências coletadas durante sua vigência.

Art. 11. No caso da suspensão prevista no art. 10, todas as captações outorgadas após a edição deste normativo ficam suspensas, até a edição de Marco Regulatório do uso da água pela ANA.

Art. 12. Os prazos das outorgas emitidas na bacia do rio Quaraí seguirão o disposto nos arts. 34 e 35 da Resolução ANA nº 236, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 13. Esta Resolução terá vigência de 5 (cinco) anos contados da data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 55, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de visto, por meio eletrônico, a nacionais haitianos e apátridas com vínculos familiares no Brasil, para fins de reunião familiar.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 35 e o art. 44 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, alínea "i", e § 3º, e no art. 30, inciso I, alínea "i", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, no art. 153, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 08018.032680/2025-18, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre a concessão de visto, por meio eletrôn

§ 4º Todas as demais categorias de vistos, inclusive vistos temporários para fins de reunião familiar com base na Portaria Interministerial nº 12, de 14 de junho de 2018, somente poderão ser emitidos na modalidade física, conforme requisitos legais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Interministerial, consideram-se:

I - familiares "chamantes": os nacionais haitianos que obtiveram autorização de residência com fundamento em acolhida humanitária, por prazo determinado ou indeterminado; e

II - beneficiários "chamados": os nacionais haitianos ou apátridas, residentes na República do Haiti, que já obtiveram autorização de residência prévia nos termos da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 2023, nas seguintes condições:

a) quando for cônjuge ou companheiro do "chamante", sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro;

b) quando for filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

c) quando for enteado de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de dezoito anos de idade, ou até os vinte e quatro anos de idade, se comprovadamente estudante, ou de qualquer idade, se comprovada a dependência econômica em relação ao "chamante";

d) que tenha filho brasileiro;

e) que tenha filho imigrante beneficiário de autorização de residência;

f) quando for ascendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

g) quando for descendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

h) quando for irmão de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de dezoito anos de idade, ou até os vinte e quatro anos de idade, se for comprovadamente estudante, ou de qualquer idade, se for comprovada a dependência econômica em relação ao "chamante"; ou

i) que tenha brasileiro sob a sua tutela, curatela ou guarda.

Art. 3º O requerimento do visto de que trata esta Portaria Interministerial por meio eletrônico para fins de reunião familiar, deverá ser realizado por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ministério das Relações Exteriores e estar instruído com os seguintes documentos:

I - cópia digital das páginas de identificação do documento de viagem válido;

II - comprovante de deferimento da autorização de residência prévia emitido pelo sistema MigranteWeb;

III - fotografia nos padrões exigidos pela Organização Internacional de Aviação Civil (Oaci); e

IV - autorização dos genitores ou responsáveis legais, com firmas reconhecidas em cartório, para emissão de visto em caso de beneficiários menores de idade.

Parágrafo único. Serão denegadas as solicitações instruídas com documentação fraudulenta, sem a possibilidade de novo pedido.

Art. 4º O visto de que trata esta Portaria Interministerial somente poderá ser utilizado para ingresso em território nacional, na hipótese de embarque de seu portador em transporte aéreo proveniente, exclusivamente, da República do Haiti.

Art. 5º Caberá à companhia de transporte aéreo controlar o embarque e verificar a autenticidade do visto eletrônico dos passageiros, mediante Código de Resposta Rápida (QR Code) apostado no visto.

Parágrafo único. Eventuais penalidades pecuniárias ou administrativas e demais ônus e custos decorrentes da inadmissão, no Brasil, de passageiro sem visto ou com documentação fraudulenta, recairão sobre a empresa fornecedora do serviço do transporte aéreo.

Art. 6º O imigrante detentor do visto de que trata esta Portaria Interministerial deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal, em até noventa dias contados da data do seu ingresso no território nacional, momento em que deverá solicitar a emissão de sua Carteira Nacional de Registro Migratório.

Art. 7º Ao imigrante portador do visto de que trata esta Portaria Interministerial fica garantido o livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Aplica-se ao imigrante beneficiado por esta Portaria Interministerial a isenção de taxas, emolumentos e multas para obtenção de visto, registro, autorização de residência prévia, nos termos do § 4º do art. 312 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ser cobrados valores pela prestação de serviços pré-consulares por terceiros contratados pelo governo brasileiro para realizar tal atividade.

Art. 9º Os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 2023, serão aplicados às solicitações de autorização de residência prévia recebidas até 31 de dezembro de 2024 pelo Departamento de Migrações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 10. Aplica-se, na instrução dos pedidos de que trata esta Portaria Interministerial, o art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 11. O disposto nesta Portaria Interministerial vigorará até 31 de dezembro de 2025 ou até que sejam processados todos os vistos autorizados ao abrigo da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 2023, o que ocorrer primeiro.

Art. 12. Esta Portaria Interministerial entra em vigor trinta dias após sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

MAURO LUIZ IECKER VIEIRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

**POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 3.913, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/48327 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAÇA DOS AMIGOS FESTAS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.948.458/0001-32 para atuar em Minas Gerais.

CAIRO COSTA DUARTE

**ALVARÁ Nº 5.011, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/17035 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 744/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

**ALVARÁ Nº 5.012, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, da Lei nº 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/28056 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SENNA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.192.451/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2267/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

**ALVARÁ Nº 5.013, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35067 - DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELT SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.250.347/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2131/2025 (CNPJ nº 21.250.347/0001-62) e nº 1040/2025 (CNPJ nº 21.250.347/0001-62).

CAIRO COSTA DUARTE

**ALVARÁ Nº 5.014, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35211 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2257/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

**ALVARÁ Nº 5.015, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35214 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG EYES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 22.517.456/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1575/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

**ALVARÁ Nº 5.016, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35613 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL SMART SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 11.767.961/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2251/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

**ALVARÁ Nº 5.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35651 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ANG SEGURANÇA E VIGILANCIA, CNPJ nº 57.456.129/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1422/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CAIRO COSTA DUARTE

**ALVARÁ Nº 5.018, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/37189 - DPF/BRA/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLOVIS CEOLIN LTDA, CNPJ nº 34.928.452/0001-50 para atuar na Bahia.

CAIRO COSTA DUARTE

**ALVARÁ Nº 5.019, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/41770 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2293/2025 (CNPJ nº 02.301.755/0001-51); nº 1392/2025 (CNPJ nº 02.301.755/0008-28); nº 1628/2025 (CNPJ nº 02.301.755/0004-02) e nº 1720/2025 (CNPJ nº 02.301.755/0007-47).

CAIRO COSTA DUARTE